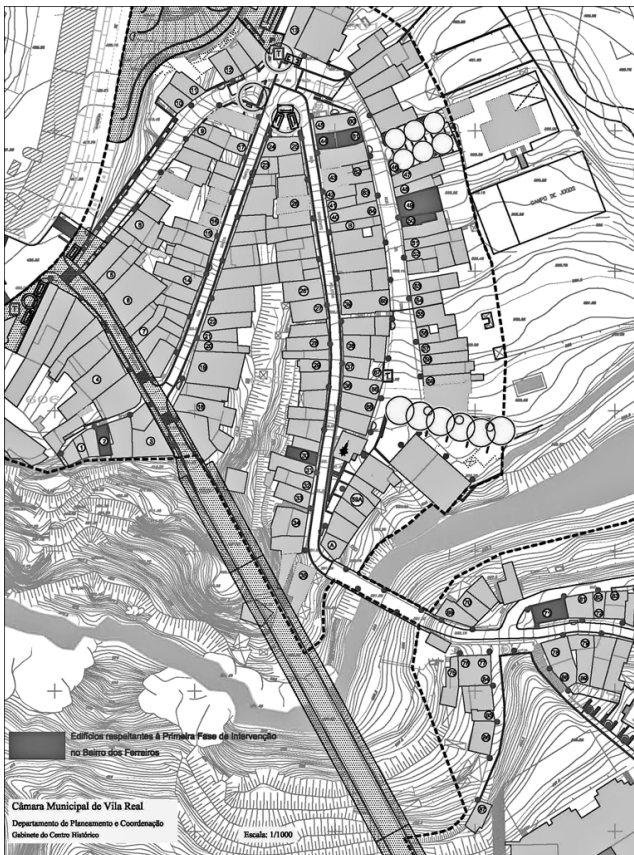


são urbanística, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que no seu artigo 42.º determina a delimitação de uma área crítica de recuperação e reconversão urbanística implica, como efeito directo e imediato.

Faz-se saber que quaisquer esclarecimentos complementares poderão ser dirigidos ao Departamento Administrativo e Financeiro, sito no edifício Paços do Concelho, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real.

26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

Município de Vila Real



203085803

FREGUESIA DE ALHAIS

Edital n.º 308/2010

Brasão, bandeira e selo

Ilídio Afonso Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Alhais do Município de Vila Nova de Paiva:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Alhais do Município de Vila Nova de Paiva, tendo em conta o parecer emitido em 25 de Janeiro de 2010, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *g)*, do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 27 de Fevereiro de 2010.

Brasão: escudo de azul, cruz processional de ouro, damasquinhada de verde, entre duas fontes heráldicas de prata e azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, com a legenda a negro: “ALHAIS”.

Bandeira: esquartelada de verde e amarelo. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Alhais — Vila Nova de Paiva”.

Freguesia de Alhais, 18 de Março de 2010. — O Presidente, *Ilídio Afonso Cruz*.

303052771

FREGUESIA DE ALVIOBEIRA

Aviso n.º 6818/2010

Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Alviobeira, Concelho de Tomar, tomada em reunião realizada a 24 de Março de 2010, foi aprovado o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Março de 2010. — O Presidente, *Manuel Duarte Alcobia*.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alviobeira

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17, conjugada com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34 da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento, Tabelas e Taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Alviobeira, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privada da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico — tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Alviobeira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — Noutras situações, além das previstas nos números anteriores, a Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, impressões, segunda via de alvará e outros documentos;